



## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 4876285/2019 - SAP.UPR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2019

**Objeto: Aquisição de licença de uso perpétua do software SQL Server.**

#### **1 - Recebido em 06 de novembro de 2019 às 10:06 horas.**

**Questionamento: "EDITAL - 2-Especificações técnicas: I. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - 1 . Não existe nenhuma restrição para atender a especificação técnica solicitada no Edital em epígrafe, com o produto no modelo de contrato **OPEN GOV**, exceto pelo PartNumber descrito que se refere ao contrato tipo modalidade **MPSA**, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). conforme link abaixo: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>; - 2. É importante frisar que a Microsoft indica as modalidades de contrato **MPSA** para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e **NÃO** porque o modelo de contrato **OPEN GOV** não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, **tanto OPEN GOV, quanto MPSA, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas.** 3 . Para elucidar melhor a questão, esclarece-se que o Fabricante disponibiliza alguns modelos de compra das licenças solicitadas no edital, perfazendo eles e m (i) contrato **MPSA**, modelo exclusivo para Revendas Enterprise, que, por isso, abrangem um número restrito de empresas habilitadas no Brasil, e (ii) contrato **OPEN GOV** que é comercializado pela maioria das revendas habilitadas. 4 . **Por todo o exposto, conclui-se que o PartNumber no modelo de contrato OPEN GOV POSSUI AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do modelo de contrato MPSA, sendo o modelo de contrato OPEN GOV não eficiente quanto o modelo de contrato MPSA, além de também contemplar as funcionalidades incluídas no portal VLSC.** 5 . Ocorre que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. **Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (Grifos nossos). 6 . Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação. 7. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação **MPSA** contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência**

e da Isonomia. **II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** 8. Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que o **PartNumber** descrito no edital é exemplificativo, e que atendemos plenamente ao edital com a modalidade de contrato do tipo **OPEN GOV** e todas as especificações técnicas exigidas em epígrafe, para alcançar seu objetivo. Esta correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 5006309/2019 - SAP.UNG: "Quanto ao **PartNumber** informamos que não é exemplificativo. Por sua vez, quanto a forma de licenciamento adotada, informamos que a mesma considera o que preceitua a própria política da **Microsoft**, conforme trecho, a seguir extraído: No Setor Público informamos que o nosso modelo de atuação no Brasil é indireto, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela LEI 8666/93 (e outras regras relacionadas). Mas detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume **Enterprise Agreement** e **Select** a participação nos certames públicos é feita pelos **LSP (Large Solution Partners)**, anteriormente denominados **LAR (Large Account Reseller)**. São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas. Ainda a título de esclarecimento e informação, a Administração Pública, via de regra, segue com o modelo de contratação por instrumento próprio, seguindo modelos pré-definidos. De outro lado, por tratar-se de licenciamento específico, a **Microsoft** tem seus padrões e modelos de contrato. Quanto à participação nos certames públicos, informamos que para se garantir as mesmas condições de participação a todas as revendas, a **Microsoft** segue uma política de isonomia de canais, que prevê que todas as empresas parceiras terão as mesmas condições de participação no certame licitatório, sem qualquer privilégio, de qualquer natureza, a parceiro local ou específico. Isso implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competitividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou a participação em certames, com a necessária capacitação ao correto atendimento à Administração e aos interesses públicos.". Portanto deverão ser atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

**Pércia Blasius Borges**

**Pregoeira**

**Portaria nº 032/2019**



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2019, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5007729** e o código CRC **BCE36FE3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)